



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0435/2024

**“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0435/2024, enviado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 662, de 11 de setembro de 2024, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”.

A proposição em tela almeja, conforme Exposição de Motivos nº 003/2024, subscrita pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço e pelo Presidente do IMETRO/SC, implementar a retribuição financeira de que trata a Lei nº 16.465, de 2014, no âmbito do IMETRO/SC.

Além disso, extrai-se dos autos eletrônicos que a maior parte das despesas decorrentes das medidas perseguidas serão suportadas pela União, conforme Convênio com o IMETRO Nacional.

Lida na Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2024, a proposição seguiu para as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), nas quais restou aprovada pelos seus Membros.

No entanto, saliento que na CFT a matéria foi aprovada na forma da Emenda Substantiva Global apresentada pelo Governo, pelo meio da qual se aprimorou a redação da propositura.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO:

Passo ao exame da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, a análise da convergência ao interesse público e do mérito da matéria, sob o enfoque dos campos temáticos atinentes a este Colegiado.

Sob o viés acima delineado, verifico que, conforme aduzido na Exposição de Motivos, o IMETRO/SC é referência nacional no desempenho de suas competências, sendo hígida a valorização daqueles profissionais.

Além disso, como demonstrado nos autos, as despesas decorrentes da retribuição financeira serão suportadas pelos cofres da União, por meio de convênio com o IMETRO Nacional, restando tão somente ao Estado as despesas com os servidores comissionados, o que representa uma pequena fatia da medida.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0435/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** do Governo.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
11/12/2024, às 15:56.

---